



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002220250901001302



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
17/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do Município de Paracuru, Ceará, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por serviços de impressão e cópia, essenciais às atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do município. A estrutura atual revela-se incompatível com os requisitos técnicos contemporâneos, dificultando o suporte eficiente às operações essenciais que sustentam o atendimento à saúde pública. Este cenário é fundamentado no processo administrativo 0002220250901001302, que destaca a necessidade de serviços de locação de impressoras para garantir a continuidade e eficiência dos processos internos, em linha com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a esta demanda poderia resultar em significativos impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupção dos serviços essenciais à população e o comprometimento do cumprimento de metas vinculadas à melhoria da qualidade do atendimento na saúde municipal. A capacidade limitada de impressão atualmente disponível impulsiona a necessidade de adoção de soluções modernas e tecnologicamente adequadas, contexto que indica a contratação como medida de manifesto interesse público. Em face disso, a secretarias municipais não só

garantiriam a continuidade operacional, mas também evitaria riscos de desabastecimento, assegurando o bom funcionamento dos serviços prestados aos municípios.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a modernização da infraestrutura de impressão, a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas das secretarias, alinhando-se aos objetivos estratégicos e ao Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025. Esta contratação também está embasada pelos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visam à eficácia na gestão dos recursos públicos e ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim um retorno positivo para a administração pública e para a sociedade.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de impressoras é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo não só a manutenção dos serviços já em execução, mas também a modernização contínua necessária para o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios legais estabelecidos pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Loide Chrystine Peixoto Landim

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde e os demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE identificaram a necessidade essencial de contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para garantir a funcionalidade e eficiência de suas atividades administrativas e operacionais. Este serviço é imperativo para assegurar a continuidade das operações internas, minimizando o risco de insuficiência de insumos frente à demanda contínua dos processos administrativos. A demanda, comprovadamente significativa, é fundamentada em indicadores que atestam o aumento nas exigências de processamento de documentos, refletindo nos objetivos estratégicos de melhor atendimento à população.

Para atender adequadamente as exigências da Administração, os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos a serem locados envolvem especificações de máquinas multifuncionais, aptas a lidar com um volume mensal significativo de impressões e digitalizações, conforme detalhado na descrição das necessidades. Isso inclui a exigência de impressoras com tecnologia de ponta,

proporcionando alta velocidade e resolução de impressão, digitalização duplex em passagem única, além de conectividade de rede e interfaces modernas de operação, garantindo assim alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à utilização de catálogo eletrônico de padronização, não aplicável sob análise prévia, considerando-se a ausência de itens que correspondam de forma eficaz às especificidades requeridas pelas Secretarias, conforme legislação vigente. Não é prevista a indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio de competitividade, salvo excepcional situação corroborada por justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade de características únicas. O objeto não se caracteriza como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que os fornecedores participantes atendam plenamente aos requisitos técnicos e operacionais, incluindo a garantia de performance ininterrupta das impressoras e apoio técnico efetivo, otimizando a relação custo-benefício. Critérios de sustentabilidade são adotados conforme possível, primando pela eficiência energética das máquinas e redução na geração de resíduos, em harmonia com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A flexibilização destes requisitos será avaliada objetivamente durante o levantamento de mercado para garantir ampla competitividade e adequação à necessidade.

Os requisitos expostos estão solidamente fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base para o levantamento de mercado, sendo fundamentais para a determinação da solução contratual mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18 da referida legislação.

A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.

É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos produtos/serviços.

A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira ou técnica



tenham vantagens competitivas indevidas.

A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.

A garantia de proposta tende a criar desestímulos à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.

Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial para o planejamento da contratação de locação de impressoras pela Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da legislação.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, examinou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O projeto envolve a prestação de serviços relacionados à locação de impressoras, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva.

Durante a pesquisa de mercado, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, constatando-se modelos de locação semelhantes e custo médio aproximado para condições e volumes análogos. Fontes públicas confiáveis, como o ComprasNet, forneceram dados complementares que confirmam coerência de preços com os obtidos nas análises. Inovações identificadas incluem tecnologias que permitem a integração com sistemas de gestão documental e monitoramento remoto para eficiência na manutenção.

A comparação das alternativas revelou que a locação contínua de impressoras continua sendo a solução mais vantajosa. Comparou-se a compra direta e a utilização de equipamentos usados, mas a locação oferece menor custo total de propriedade, redução de despesas com manutenção e atualização tecnológica contínua, fatores que atendem à eficiência e economicidade exigidas.

A escolha da locação de impressoras está justificada pelas suas vantagens operacionais e econômicas, conforme demonstrado nos Dados da Pesquisa. Este caminho assegura recursos de última geração, facilidade de manutenção, e flexibilidade para ajustes ao longo do tempo, fatores que se alinham perfeitamente aos Resultados Pretendidos.

Em suma, recomenda-se a locação de impressoras como abordagem mais eficiente, com base em um levantamento de mercado detalhado, garantindo competitividade e transparência, conforme as diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para a locação de impressoras, que incluem instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva in-loco, além da troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel. Essa modalidade de locação está alinhada às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE e demais órgãos participantes, garantindo o funcionamento contínuo e eficiente dos processos administrativos.

Os serviços abrangem a disponibilização de impressoras multifuncionais de primeira linha, com configurações que atendem aos requisitos técnicos detalhados no ETP, incluindo cópias monocromáticas e coloridas, velocidades de impressão adequadas e funções duplex para digitalização. O fornecimento e a instalação dos equipamentos serão acompanhados pelo suporte técnico com assistência 24 horas, assegurando intervenções rápidas e eficazes. A solução ainda contempla a reserva de toner de reposição, o que minimiza riscos de paradas prolongadas devido a falta de insumos.

Foi considerada a viabilidade e adequação de mercado para esse tipo de solução, sendo verificado que a locação de equipamentos apresenta vantagens em termos de economicidade e flexibilidade operacional em relação à aquisição direta. As especificações e modalidades de serviços foram selecionadas com base em levantamentos de mercado, garantindo que a contratação esteja em consonância com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Conclusivamente, a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, garantindo a continuidade e a eficiência dos processos internos da prefeitura e entidades associadas. Este modelo de contratação promove a otimização dos recursos humanos do município e assegura a sustentabilidade e desempenho técnico almejados, comprovando ser a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, conforme evidências do levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL, COPIADORA DIGITAL/IMPRESSORA LASER/LED 1º USO, COMPROVADO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO. FRANQUIA: 10.000 PÁGS POR EQUIP/MÊS.	1.020,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA (POLICROMÁTICA), COPIADORA/ IMPRESSORA E FAX: NOVA 1º USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COMPROVADO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO. FRANQUIA: 5.000 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO MÊS.	96,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL, COPIADORA DIGITAL/IMPRESSORA LASER/LED 1º USO, COMPROVADO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO. FRANQUIA: 10.000 PÁGS POR EQUIP/MÊS.	1.020,000	Serviço	450,00	459.000,00
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA (POLICROMÁTICA), COPIADORA/ IMPRESSORA E FAX: NOVA 1º USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COMPROVADO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO. FRANQUIA: 5.000 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO MÊS.	96,000	Serviço	476,67	45.760,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 504.760,32 (quinhentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o Art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (Art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Art. 18, §2º. Diante disso, verificou-se que a divisão por itens



ou lotes pode ser tecnicamente possível, considerando a seção "Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do Art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, considerando-se a capacidade de divisão do objeto em itens ou lotes, como orientado pelo processo administrativo e conforme o §2º do Art. 40. A pesquisa de mercado revelou a presença de fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, o que favorece a competitividade (Art. 11) e possibilita que os requisitos de habilitação sejam proporcionais. A divisão em itens pode ainda facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e resultar em ganhos logísticos, conforme as demandas identificadas.

Ao comparar com a execução integral, é necessário considerar que, embora o parcelamento seja viável, o desempenho integral pode ser mais vantajoso conforme o Art. 40, §3º. Isso pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I) e preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, a consolidação das atividades pode ajudar a minimizar riscos à integridade técnica e assegurar maior eficácia na responsabilidade, especialmente em serviços ou obras que exijam padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III).

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão dos ativos e preservar a responsabilidade técnica. Ainda que o parcelamento possa aprimorar o controle de entregas descentralizadas, ele também aumenta a complexidade administrativa. Assim, é relevante ponderar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência destacados no Art. 5º.

Em conclusão, recomendo a execução parcelada, por item, como a alternativa mais vantajosa à Administração Pública. Este enfoque está alinhado aos "Resultados Pretendidos", previstos na seção 10 do ETP, às expectativas de economicidade e competitividade (Arts. 5º e 11) e atende rigorosamente os critérios do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os objetivos da contratação sejam alcançados de forma eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação objetivada, relacionada à prestação de serviços de locação de impressoras para a Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE, encontra-se devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, em especial com o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, conforme o identificador PCA 07592298000115-0-000003/2025. Este alinhamento assegura a antecipação de demandas, otimiza o uso do orçamento disponível e garante coerência nas ações da administração pública, promovendo eficiência e economicidade, em conformidade com os art. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

A identificação prévia da contratação no PCA subentende a vinculação a outros planos estratégicos da administração, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os quais estão comprometidos com a promoção da economicidade e da competitividade das licitações e contratações, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida lei. Além disso, o planejamento reflexivo embutido nesta inclusão no PCA garante que a administração pública possa focar em atividades fins, melhorando a qualidade do atendimento à população e a manutenção de suas atividades essenciais.

Portanto, o alinhamento pleno com o PCA e outros instrumentos de planejamento relevantes assegura não apenas a eficiência e eficácia deste processo licitatório, mas também contribui para os resultados pretendidos, fornecendo um ambiente de contratação mais transparente e adequado aos objetivos de administração pública, conforme explicitado nos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação de impressoras para a Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar a continuidade e eficiência dos processos administrativos, permitindo que as secretarias se concentrem em suas atividades-fim, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao adotar um sistema estruturado de locação, com inclusão de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), projeta-se uma redução significativa nos custos operacionais, resultante da eliminação de custos indiretos associados à gestão de equipamento próprio, como depreciação e obsolescência.

A solução como um todo promove o aumento da eficiência pela substituição do modelo de aquisição e manutenção própria de impressoras para um modelo de locação de equipamentos novos e tecnologicamente avançados. Isso não só diminui o retrabalho por falhas em equipamentos obsoletos, mas também racionaliza e optimiza a alocação de recursos humanos, permitindo que técnicos e funcionários possam redirecionar seus esforços para atividades mais estratégicas e menos operacionais.

Financeiramente, espera-se alcançar a redução de custos unitários por meio de ganhos de escala decorrentes do volume significativo de páginas a serem impressas,



aliadas à negociação de contrato pelo Sistema de Registro de Preços, conforme sugerido pela pesquisa de mercado, alinhando-se ao princípio da competitividade do art. 11. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o acompanhamento contínuo dos resultados, com indicadores objetivos, como percentual de economia mensal e redução na utilização de papel, certificando que os ganhos projetados sejam concretizados e embasando o relatório final de eficiência da contratação.

Esse resultados pretendidos asseguram que o dispêndio público associado à contratação promove eficiência e otimização do uso dos recursos, contribuindo para os objetivos institucionais e alinhando-se aos resultados esperados conforme o art. 11. No caso de qualquer natureza exploratória da demanda que possa impossibilitar estimativas precisas dos ganhos, uma justificativa técnica fundamentada será adicionada para embasar a viabilidade econômica e administrativa da solução escolhida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a

'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para serviços de locação de impressoras pela Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE revela características que favorecem o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP é adequado para atender à natureza contínua e repetitiva destes serviços, ao possibilitar aquisições de forma parcelada conforme a demanda, atendendo ao princípio da economicidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O uso do SRP permite que o município se beneficie de preços pré-negociados, resultando em economia de escala e simplificação dos processos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do processo licitatório dispostos no artigo 11. Ao mesmo tempo, oferece flexibilidade para ajustes nas quantidades a serem contratadas, algo valioso frente à incerteza da demanda e à possibilidade de entregas fracionadas, conforme descrito no planejamento estratégico e operacional do PCA para o exercício financeiro de 2025.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade evidenciam que o SRP proporciona não apenas preços mais competitivos, mas também uma redução significativa nos esforços administrativos associados à repetição constante de processos licitatórios. Dessa maneira, o SRP assegura eficiência e agilidade, ao mesmo tempo em que aumenta a competitividade entre os licitantes, alinhando-se com os princípios de eficácia e desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º.

O regime de fornecimento por SRP está compatível com o planejamento para futuras contratações, conforme o artigo 18, §1º, inciso V, viabilizando uma gestão estruturada e eficaz dos recursos tecnológicos, operacionais e financeiros da administração municipal (artigo 82 e 86). Enquanto uma contratação tradicional poderia atender a uma demanda pontual, sua aplicação não garantiria a mesma otimização de recursos e continuidade no fornecimento de manutenção e suporte técnico in-loco, vitais para o não comprometimento das operações das secretarias municipais.

Portanto, a opção pelo Sistema de Registro de Preços é afirmada como adequada e vantajosa, promovendo uma resposta ágil e eficiente às necessidades internas e aos resultados pretendidos, sustentando a qualidade do atendimento aos municípios. A escolha atende criteriosamente ao interesse público, tal como estabelece a Lei nº 14.133/2021, conciliando os níveis de eficácia, eficiência, economicidade e transparência demandados no ambiente administrativo.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste caso específico de contratação para locação de impressoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, a análise de viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios foi conduzida com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei.

A natureza do objeto da contratação, que envolve prestação contínua de serviços de locação de equipamentos de impressão em condições de alta demanda operacional, aponta para uma necessidade de eficiência e simplicidade na execução, que pode ser mais prontamente atendida por um único fornecedor. Embora consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, estas vantagens precisam ser mensuradas diante da potencial complexidade que sua participação acarretaria, considerando, por exemplo, a gestão da responsabilidade solidária e o aumento da complexidade administrativa, especialmente no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

A análise realizada no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade não indicou a necessidade de participação consorciada, considerando que a contratação envolve serviços padronizados e não apresenta a complexidade técnica ou a multiplicidade de especialidades que normalmente justificariam o somatório de capacidades e expertise de um consórcio. A simplicidade e economicidade de gerir um único contrato com um fornecedor, em contraste com as cargas adicionais que um consórcio imporia à administração, são mais alinhadas às melhores práticas em contextos de serviços contínuos de suporte e manutenção.

A vedação da participação de consórcios se justifica, também, para preservar a segurança jurídica, isonomia entre licitantes e uma execução eficiente, conforme os arts. 5º e 11 da Lei. Compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, poderiam comprometer esses princípios em um cenário de gestão consorciada. Portanto, a vedação de consórcios se apresenta como a decisão mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, congruente com os resultados pretendidos pela contratação de maneira alinhada ao Planejamento da Administração e ao Plano de Contratação Anual, conforme fundamentado tecnicamente pelo ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de contratações públicas, é fundamental considerar as contratações correlatas e interdependentes para garantir o uso eficaz de recursos, evitar duplicidade de esforços e assegurar a execução harmoniosa das soluções propostas. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução em estudo, enquanto contratações interdependentes são aquelas necessárias antes ou que dependem da execução da solução pretendida. Essa análise permite à Administração delinear estratégias que promovam a sinergia entre diferentes objetos contratados, maximizando a eficiência e a economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao integrar soluções que possam resultar em economia de escala e padronização, como sublinhado no art. 40, inciso V.

A análise das contratações passadas, presentes e planejadas revelou que atualmente não existem contratos de serviços de locação de impressoras vigentes na Administração que sejam correlatos à necessidade identificada. Destaca-se que qualquer contrato futuro deve alinhar-se com os parâmetros logísticos e técnicos descritos nas seções de requisitos e da solução como um todo, especialmente considerando as especificações técnicas das impressoras e os requisitos operacionais para instalação, suporte e manutenção preventiva e corretiva. Ademais, a substituição prudente de contratos antigos pode ser necessária para evitar interrupções na prestação dos serviços. Por meio de uma criteriosa avaliação dos prazos e especificações técnicas, assegura-se que a futura contratação esteja perfeitamente alinhada com as disponibilidades logísticas, requerendo, por exemplo, infraestrutura básica como energia elétrica e conectividade, mas sem depender de contratações prévias específicas.

Conclui-se que, após avaliação detalhada, não foram identificadas contratações significativamente correlatas ou interdependentes que necessitem de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologias de contratação projetadas. A solução proposta é tecnicamente autossuficiente e independente, como validado pelos critérios abordados. Assim, não se requerem modificações na seção 'Providências a Serem Adotadas', além daquelas já previstas para o alinhamento do planejamento conforme as leis vigentes, respaldando a viabilidade e a adequação da contratação pretendida, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para locação de impressoras incluem a geração de resíduos, particularmente de toners e cartuchos, e o



consumo significativo de energia ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é necessário abordar a gestão desses resíduos e o consumo de energia para promover a sustentabilidade (art. 5º). O levantamento de mercado já proporciona uma base para identificar soluções tecnológicas que minimizem esses impactos, favorecendo a escolha de equipamentos com alta eficiência energética, identificável pelo selo Procel A, e que apresentam funcionalidades adicionais voltadas à economia de recursos.

Adotar práticas de logística reversa é essencial para o adequado descarte de toners e cartuchos, incentivando o uso de insumos que sejam, preferencialmente, recicláveis ou biodegradáveis. Tais medidas mitigadoras não apenas reduzem o potencial impacto ambiental, mas também atendem ao planejamento sustentável (art. 12) e garantem a competitividade econômica e a categoria técnico-operacional (art. 11). Ao implementar a logística reversa, a Administração assegura que esses insumos não se convertam em resíduos de difícil gestão, alinhando-se com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e promovendo o ciclo de vida ampliado dos componentes de impressão.

O termo de referência deverá incluir requisitos que privilegiem o baixo consumo energético e a eficiência funcional. Essas medidas, além de essenciais para mitigar o impacto ambiental, garantirão a otimização dos recursos financeiros e humanos, promovendo a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º). Ao considerar impactos ambientais de modo abrangente e planejar soluções eficazes, incluindo a possibilidade de concessão de licenciamento ambiental quando necessário, a contratação alinha-se aos resultados pretendidos e explora integralmente a vantagens competitivas possíveis, conforme estipulado no planejamento e na legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para registro de preços para futura e eventual locação de impressoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, além da troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos (exceto papel), foi analisada em suas dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conforme os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição das necessidades apresentadas e no documento formal de demanda (DFDs), a contratação é identificada como uma solução viável e vantajosa para as atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE, alinhando-se ao exercício financeiro de 2025 e ao Plano de Contratação Anual (PCA).

Os estudos e pesquisas de mercado realizados demonstraram que a locação desses

equipamentos resulta em maior economicidade e eficiência, conforme pressupostos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao descentralizar a responsabilidade de manutenção e atualização tecnológica para empresas especializadas, garantindo assim o foco dos recursos humanos em atividades fim. Esta proposta de contratação está em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

Ao longo do ETP, foram levantadas as peculiaridades do mercado e as soluções tecnológicas disponíveis, assegurando que as especificações técnicas das impressoras locadas atendam plenamente as características operacionais exigidas pela Administração. As estimativas das quantidades necessárias foram fundamentadas com base em dados concretos, e os valores orçamentários projetados encontram-se dentro dos parâmetros de mercado, garantindo a adesão aos princípios de legalidade e razoabilidade da contratação.

Portanto, a contratação proposta se revela indispensável e estrategicamente alinhada aos objetivos e diretrizes do planejamento estratégico do Município de Paracuru/CE, contemplando a economicidade e eficiência preconizadas pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de dados insatisfatórios na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados, planeja-se a adoção de ações corretivas visando à mitigação desses aspectos, contudo, até o presente momento, os elementos e riscos conhecidos não indicam impedimentos significativos à viabilidade da contratação.

Esta análise conclusiva reafirma a relevância e pertinência da contratação como um componente essencial do processo de planejamento, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, orientando o termo de referência necessário para o progresso ao processo licitatório subsequente. Com base nos critérios apresentados, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, assegurando que a decisão seja utilizada como base para o detalhamento da execução contratual pela autoridade competente.

Paracuru / CE, 17 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!